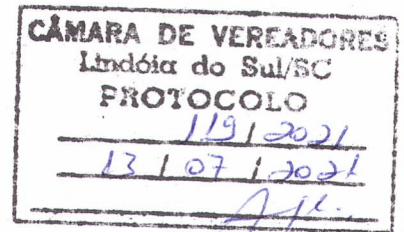




Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



MENSAGEM N. 30

Em 13 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor
EDSON JOSE BIONDO
Presidente da Câmara de Vereadores
Lindóia do Sul/SC

Senhor Presidente, senhores Vereadores:

1. Encaminhamos para apreciação o presente Projeto de Lei que abre crédito adicional especial na dotação orçamentária da secretaria municipal de saúde, nas ações de vigilância epidemiológica. Os recursos são necessários para custear despesas de agentes de endemias no combate à dengue, sendo esta uma exigência federal.
2. Desta forma, solicitamos o empenho dos senhores vereadores para aprovação desta proposição.

Atenciosamente:


NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício vigente e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE LINDÓIA DO SUL

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, autorizado a proceder à abertura, através de Crédito Adicional Especial da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão: 10.001 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.029 – Vigilância Epidemiológica

Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 0.1.02.0002 – Receita Impostos Transf. Impostos Saúde.....R\$ 17.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.38.0332 – Serviços Públicos Saúde/Custeio.....R\$ 18.600,00

Art. 2º. Os recursos necessários para as dotações constantes no art. 1º correrão por conta da anulação da seguinte dotação:

Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão: 10.001 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.028 – Manutenção das Atividades da Saúde Pública

Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 0.1.02.0002 – Receita Impostos Transf. Impostos Saúde.....R\$ 17.000,00

Art. 3º. Os recursos necessários para as dotações constantes no art. 1º correrão por conta dos recursos recebidos como Incentivo Financeiro para Agentes de Combate às Endemias.

Fonte de Recursos: 01.38.0032 – Serviços Públicos Saúde/Custeio.....R\$ 18.600,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 13 de julho de 2021.

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
POR: Unanimidade
DATA: 20/07/2021
Assinatura


NEUDÍ ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
POR: Unanimidade
DATA: 27/07/2021
Assinatura



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE LINDÓIA DO SUL
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER N° 24/2021

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL/SC

O Presidente e a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme dispõe o art. 70 do Regimento Interno desta Casa, apresenta o seguinte entendimento em relação a:

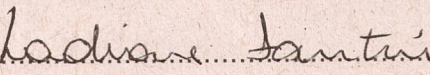
Projeto de Lei nº 23, de 13 de julho de 2021.
Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

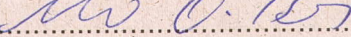
PARECER: Somos favoráveis à tramitação e apreciação pelo Plenário sem análise do mérito do Projeto, pois apresenta os requisitos constitucionais necessários.

Este é o nosso entendimento.

Lindóia do Sul/SC, 20 de julho de 2021.

Presidente: Adilson Moretto.....

Membro: Ladiane Fantin.....

Membro: Moacir Oberti Burnier.....





Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE LINDÓIA DO SUL
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER N° 24/2021

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL/SC


O Presidente e a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme dispõe o art. 70 do Regimento Interno desta Casa, apresenta o seguinte entendimento em relação a:

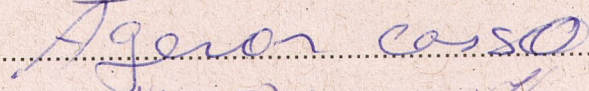
Projeto de Lei nº 23, de 13 de julho de 2021.
Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

PARECER: Somos favoráveis à tramitação e apreciação pelo Plenário sem análise do mérito do Projeto, pois apresenta os requisitos constitucionais necessários.

Este é o nosso entendimento.

Lindóia do Sul/SC, 20 de julho de 2021.

Presidente Diogo Nicolau.....

Membro Agenor Corso

Membro Vanderlei Dal Bello.....